



## CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO GOTARDO

### **PORTRARIA N° 207, DE 18 DE JANEIRO DE 2025**

*Dispõe sobre a nomeação, bem como sobre as atribuições, do cargo de Vice-Diretora Geral do Centro de Ensino Superior de São Gotardo - CESG.*

**Art. 1º** A Entidade Mantenedora, no uso de suas atribuições regimentais, nomeia como Vice-Diretora Geral, Denise Abadia Pereira Oliveira, portadora do CPF nº 787.613.106-97 e do RG nº M-8.042.021, a fim de que cumpra o Regimento da Instituição, bem como as demais normas pertinentes.

**Art. 2º** Compete a Vice-Diretora Geral:

I - Na ausência do Diretor Geral, superintender todo o serviço da FACIGE, no campo administrativo, gerenciando as suas atividades;

II - A representação da FACIGE junto a pessoas e instituições públicas e privadas, quando o Diretor Geral não puder exercê-la por qualquer motivo;

III - Na ausência do Diretor Geral, zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito da FACIGE, respondendo por abuso ou omissão e aplicando penas, quando necessário, na forma deste Regimento;

IV - fiscalizar, em concorrência com o Diretor Geral, a observância do regime escolar e a execução dos horários e programas;

V - Na ausência do Diretor Geral, expedir e assinar os certificados relativos à conclusão de cursos especiais ou disciplinas;

VI - cumprir e fazer cumprir, em concorrência com o Diretor Geral, as disposições deste Regimento e as do Contrato Social da Entidade Mantenedora que se apliquem a FACIGE;

VII - expedir e assinar os certificados relativos à conclusão de cursos especiais ou disciplinas, na ausência do Diretor Geral;

Parágrafo Único. Em quaisquer outros casos de ausência do Diretor Geral, o Vice-Diretor Geral, com as competências especiais do Diretor Geral, por este àquele delegadas, poderá, além de exercê-las, adotar outras medidas que se impuserem, mesmo não previstas neste Regimento, ad referendum do Órgão Superior Colegiado competente para atuar no caso.

**Art. 3º** O mandato do Vice-Diretor Geral é de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido ao cargo tantas vezes quantas forem as determinadas pela Entidade Mantenedora.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.



## CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO GOTARDO

São Gotardo, 18 de janeiro de 2025.

  
JOÃO EDUARDO LOPES QUEIROZ  
DIRETOR GERAL DO CESG